

MENSAGEM Nº 001/2019

de 05 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma. Sra. Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da revisão geral de 4,17% a partir do mês de fevereiro do corrente exercício financeiro - nos vencimentos básicos dos servidores efetivos deste município que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo nacional.

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos dos cargos efetivos indicados, minimizando as perdas e atender as reivindicações das referidas categorias dos servidores. Vale rememorar que esses servidores prestam serviços especializados e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município.

Em face da relevância da referida matéria, solicitamos desta egrégia Casa Legislativa a apreciação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 05 de fevereiro de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI
06/02/19 11:16 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

M. S. Oliveira

SOS

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

de 05 de fevereiro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL de 4,17% PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral de 4,17% para todos os Servidores Públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Madalena-CE que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 05 de fevereiro de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

RECEBI

12/02/19 10:37

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Berlânia Carneiro